

ENFERMAGEM DO TRABALHO E CIPA, UMA VERIFICAÇÃO SOBRE O CONHECIMENTO DAS EMPRESAS SOBRE ESTE TRABALHO CONJUNTO.

Edson Carlos Sassi^{1,3}; Fernanda Moura¹; Joyce Martha Gonçalves¹; Karolina Rosa¹; Pamela Angeline¹; Ellen Cristina Navarro²

Resumo

Durante anos o problema do acidente relacionado ao trabalho retirou a vida de muitos trabalhadores brasileiros. Com o propósito de diminuir esta fatalidade, na década de 70 as indústrias e o governo começam a refletir sobre a saúde do trabalhador. Uma das medidas tomadas pelo governo foi criação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho que coloca os próprios funcionários como investigadores dos riscos que podem levar aos acidentes relacionados ao trabalho. O enfermeiro do trabalho, que tem conhecimento donexo-causal destes acidentes, auxilia no processo investigativo da CIPA. Com o objetivo de verificar o conhecimento das empresas sobre a integração enfermeiro do trabalho e CIPA, realizamos uma pesquisa em uma empresa e um levantamento da legislação brasileira para compararmos os resultados.

Palavras – chaves: Enfermagem, Prevenção, Trabalho, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho.

Abstract

For years the problem of work-related accident took the lives of many Brazilian workers. In order to reduce this fatality in the 70 industries and the government begin to reflect on the health of the worker. One of the measures taken by the government was the creation of CIPA - Internal Commission for Accident Prevention Work which puts workers themselves as researchers of the risks that can lead to work-related accidents. The nurse's work, who has knowledge of these causal nexus-accidents, assist in the investigative process of CIPA. In order to check the knowledge of the companies on the integration of the nurse work and CIPA, we conducted a survey in a company and a survey of Brazilian law to compare the results.

Words - keys: Nursing Prevention, Labor, Internal Commission for the Prevention of Accidents.

¹Graduandos em Enfermagem pelo Instituto de Ensino Superior de Londrina – INESUL.

²Docente do Curso de Graduação em Enfermagem do Instituto de Ensino Superior de Londrina – INESUL

³Contato: edsonsassi@sercomtel.com.br

Introdução:

O Acidente do trabalho não é algo novo em nossa história, pois desde a antiguidade o homem trabalha para garantir o seu sustento, ou seja, o acidente de trabalho poderia estar presente desde esta época. Segundo a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP (2003), as doenças que aparentemente são modernas como o estresse, neuroses, e as lesões por esforços repetitivos já vem sendo diagnosticadas há séculos.

Antes da revolução industrial, o trabalho era braçal, o que fazia que o acidente de trabalho ocorresse de forma mais branda e esporádica, visto que não existiam máquinas capazes de decepar membros.

O acidente de trabalho vem se intensificando desde a revolução industrial (séc. XVIII), onde não existiam condições dignas para a execução do trabalho e se potencializavam as formas de produção sem se preocupar com a segurança do trabalhador (FIESP; CIESP, 2003).

No início da década de 70 (séc. XX), se fala que o Brasil é o campeão mundial em acidentes relacionados ao trabalho. A partir daí se torna crescente a preocupação com a saúde e segurança do trabalhador, tanto por parte das empresas, que por si só criam os serviços médicos, quanto por parte do governo que cria uma série de leis e normas que visam diminuir esta triste estatística (ALBERTON, 1996).

No ano de 1976, surge uma das primeiras legislações sobre o assunto, a lei nº 6.367 de 19 de outubro de 1976, que em seu artigo 2º, defini acidente relacionado ao trabalho como:

“Art. 2º Acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional, que cause morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.”

Na continuidade de esforços para a redução dos acidentes relacionados ao trabalho, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT sofre uma alteração em seu artigo 155, dada pela lei nº 6.514 de 22 de outubro de 1977. Nesta alteração são acrescentadas as incumbências do órgão nacional responsável pela medicina e

segurança do trabalho, nas quais se destaca a coordenação, orientação, controle e supervisão de toda a fiscalização e as demais atividades relacionadas à segurança e medicina do trabalho no território nacional.

Em 1978, o Ministério do Trabalho e Emprego publica a Norma Regulamentadora número 4 (NR 4) que trata sobre o “Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho”. Em seu item 4.1 garante que todas as empresas públicas e privadas que tiverem empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, manterão obrigatoriamente o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

Já em seu item 4.4, a mesma norma diz que alguns dos integrantes do SESMT deverá ser o Enfermeiro do trabalho e o técnico de enfermagem do trabalho, sendo função do enfermeiro do trabalho como membro da aplicar os seus conhecimentos ao ambiente de trabalho, inclusive a todos os seus componentes como máquinas e equipamentos, de modo a reduzir ou eliminar os riscos existentes à saúde do trabalhador (NR 4, 1978, item 4,12 a).

A profissão enfermeiro torna-se livre em todo o território nacional através da lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, regulamentando pelo decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, onde em seu artigo 8, diz que é uma das atribuições do enfermeiro como membro de equipe é: “a participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho”. No artigo 10º do mesmo decreto afirma que os técnicos de enfermagem devem assistir o enfermeiro na execução dos programas acima citado.

Enfermagem do trabalho e CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho

A próxima norma regulamentadora foi lançada no ano de 1978 pelo ministério do trabalho e emprego, a NR5 que normatiza a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, tendo como objetivo “a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o

trabalho com a prevenção da vida e a promoção da saúde do trabalhador” (NR5, 1978, item 5.1).

Toda empresa, seja esta pública, privada, sociedade de economia mista, órgão de administração direta ou indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados devem manter um serviço de CIPA por empresa e mantê-los regularmente funcionando (NR 5, 1978, item 5.2).

Dentro deste contexto, a CIPA terá a premissa de identificar os riscos relacionados ao trabalho e minimizá-los, além de identificar as doenças inerentes daquela atividade ocupacional, e realizar a sua prevenção por meio de ações que possam promover a saúde integral do trabalhador, tanto dentro do ambiente do trabalho, como em seu ambiente social e familiar.

A comissão é composta por uma quantidade de membros que é definida de acordo com o número de funcionários e o grau de risco da empresa, conforme o quadro 1 da NR 5 (1978). Podem fazer parte da comissão, qualquer funcionário da empresa, sendo que metade da comissão é composta por representantes dos trabalhadores sendo escolhidos através de eleição, e a outra metade são os representantes da empresa, os quais são indicados de forma direta pelo empregador (NR 5, 1978).

Dentre as atribuições da CIPA, algumas delas são desenvolvidas juntamente com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, dentre as quais são:

“a) Identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver;

g) Participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;

h) Requerer ao SESMT, quando houver, ou ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;

i) Participar, em conjunto com o SESMT, onde houver, ou com o empregador, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

o) Promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT” (NR 5, 1978, item 5.16).

A CIPA deverá realizar reuniões mensais e extraordinárias, de acordo com a necessidade, sendo que estas reuniões deverão ser realizadas em qualquer local da empresa dentro da jornada de trabalho dos seus membros. Em todas as reuniões deverão ser lavradas atas com o conteúdo da reunião e ficar a disposição dos órgãos fiscalizadores (NR 5, 1978, itens 5.23, 5.24 e 5.25).

Antes do início das atividades dos membros da CIPA, todos precisam passar por treinamentos teóricos com carga horária de vinte horas, sendo abordados temas como estudo do ambiente e riscos oriundos dos processos de trabalho, metodologia de investigação, doenças decorrentes da execução do trabalho, noções sobre AIDS e formas de prevenção, legislação trabalhista e previdenciária, higiene nos locais de trabalho e organização e funcionamento da CIPA (NR5, 1978).

Segue da NR 4, que compete aos membros do SESMT:

“manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiar-la, treiná-la e atendê-la [...]”, “[...] dela valendo-se como agente multiplicador [...] propondo soluções corretivas e preventivas [...]” (1978, Itens 4.12 e 4.23).

Podemos concluir, portanto, que a enfermagem mesmo sem fazer parte da CIPA deverá realizar trabalhos conjuntos com os membros da comissão. Trabalhos estes que vão desde ao treinamento dos novos membros, o auxílio da prevenção dos

riscos ocupacionais decorrentes ao trabalho, a educação em saúde do trabalhador e a realização de ações educativas no ambiente do trabalho e da família do trabalhador.

De acordo com ANTUNES (2009), cabe à enfermagem do trabalho a aplicação dos conhecimentos e dos princípios de enfermagem a fim de promover, conservar e restaurar a saúde do trabalhador. Este processo desenvolvido pelo enfermeiro do trabalho é conhecido como processo de enfermagem, que tem por objetivo incrementar os procedimentos de enfermagem prestados aos indivíduos, família e comunidade, por meio de ações adequadas ao colaborador.

Deste modo, podemos verificar que ação desenvolvida pelo enfermeiro do trabalho e a CIPA em muitos aspectos são comuns, ou seja, a CIPA poderá contribuir para a enfermagem do trabalho com o levantamento dos riscos de cada colaborador, visto que os mesmo estão inseridos no quadro de funcionários e a enfermagem poderá contribuir com a CIPA com os conhecimentos científicos que o enfermeiro possui, visando à diminuição dos riscos e a promoção da saúde do trabalhador.

Metodologia:

Partindo destes aspectos levantados entre a enfermagem do trabalho e a CIPA, foi elaborado um questionário para ser aplicado em uma empresa que atenda as normas da legislação, ou seja, que possua um serviço de CIPA e um serviço de SESMT.

Londrina situada no norte do estado do Paraná foi escolhida como local para aplicação da pesquisa. Com uma população de 506.701 pessoas em 2010, sendo da população total, 153.849 trabalhadores em uma das 26.320 empresas atuantes na cidade, tendo uma renda média de 2,7 salários mínimos por trabalhador (IBGE, 2010).

A empresa escolhida fica sediada na zona norte da cidade de Londrina atuando no ramo de produção de defensivos agrícolas e possui um dois serviços de CIPA, uma para cada Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

O questionário contém cinco perguntas discursivas que foram respondidas pelo gerente de engenharia da empresa, atuando como presidente da CIPA

na gestão 2010/2011. As perguntas elaboradas no questionário são: 1 - Como a CIPA funciona e qual sua função; 2 - Qual a equipe da CIPA; 3 - Qual a sua estrutura física e funcional; 4 - A enfermagem, o que faz na CIPA e 5 - Como montar um serviço de CIPA. As respostas foram anotadas em folha específica e transcritas abaixo.

Resultados e discussão:

Ao perguntarmos sobre como a CIPA funciona e qual sua função, obtivemos a resposta que a CIPA segue o descrito na NR 5, realizando reuniões mensais onde são avaliados os possíveis acidentes relacionados ao trabalho e atos inseguros, que levem a um acidente. Há também inspeções diárias de segurança, assim como mapa de risco em todas as áreas da empresa. Neste item podemos concluir que a empresa conhece o funcionamento da comissão, pois segundo o descrito acima, a comissão deverá manter reuniões mensais para discutir possíveis riscos e falhas que possam contribuir para o aumento dos acidentes de trabalho, e o mesmo foi apontado como sendo praticado pela empresa.

Quando questionados sobre qual a equipe de CIPA, com o objetivo de conhecer a sua constituição, fomos informados que a empresa possui dois Cadastros Nacionais de Pessoa Jurídica - CNPJ diferentes, sendo um para o setor administrativo da empresa e outro para a parte operacional, e em cada um destes cadastros existe um serviço de CIPA, porém as ações são desenvolvidas em conjunto. Cada uma das comissões existentes é formada por parte dos membros eleitos e parte indicada, conforme observado na NR 5. A empresa sabe como deve ser constituída a CIPA, pois aponta como deve ser a escolha dos membros, ainda resalta sobre o fato de possuir duas comissões que realizam trabalhos em conjunto, estando de acordo com o disposto na NR 5.

No que diz respeito à estrutura física e funcional, as reuniões são realizadas em salas da empresa, normalmente na segurança do trabalho. Também procuram manter os membros da CIPA em diversos setores e horários, a fim de garantir a presença da comissão acessível a todos os colaboradores. Realizam a Semana Interna Prevenção de Acidentes do Trabalho- SIPAT anualmente, onde a última teve com tema

a segurança no trânsito. A estrutura física e funcional apresentada pela empresa esta de acordo com o especificado, pois as reuniões devem ocorrer no prédio da empresa. O fato de manter os membros da CIPA divididos em diversos horários é uma iniciativa positiva da empresa, visto que não existe esta exigência na literatura, porém este dimensionamento dos membros facilita o levantamento dos locais de risco e identificação de alternativas para saná-los. Outro ponto a salientar é a realização da SIPAT anualmente conforme estipulado na NR5 e que estipula a necessidade de se abordar temas relacionados á acidentes de trabalho. A empresa optou em trabalhar no último ano com acidentes de trânsito, um ponto positivo, visto que seus funcionários correm riscos diários no transito para se deslocar até o seu local de trabalho.

Sobre o papel da enfermagem na CIPA, a resposta foi que a enfermagem não atua diretamente na CIPA, porém pode contribuir nas questões de ergonomia e munir a CIPA com informações, já que a enfermagem faz parte do SESMT. De acordo com o informado, a empresa conhece que a enfermagem do trabalho faz parte do SESMT, porém não conhece as suas funções específicas dentro do SESMT e como a enfermagem do trabalho pode ajudar diretamente a CIPA a desempenhar seu papel desde o seu treinamento ate no levantamento dos possíveis riscos á saúde do trabalhador.

Para montar um serviço de CIPA, fomos informados que é necessário seguir a NR 5 e caso queira maior esclarecimento, poderá obter através da delegacia regional do trabalho ou o Serviço Social da Indústria - SESI. É preciso que a empresa tenha no mínimo 50 funcionários e que se conheça o seu grau de risco. Um ponto positivo a destacar é o fato de a empresa conhecer os órgãos de apoio, tendo a delegacia regional do trabalho ou o SESI. Também informou que é preciso seguir o descrito na NR 5, que normatiza o funcionamento da comissão. A quantidade mínima de funcionários para ser ter um serviço de CIPA é de 20 funcionários e não de 50 como informados. Quanto aos conhecimentos do grau de risco da empresa esta correto, pois através deste dado é que será dimensionados quantidade de membros da comissão.

Considerações finais:

O resultado desta pesquisa nos mostra que a empresa pesquisada conhece o que é um serviço de CIPA e as legislações que norteiam a existência da comissão. Também tem conhecimento das ações que a CIPA deve exercer, e as cumpre.

Fica evidente que é uma empresa preocupada com a saúde de seus trabalhadores, pois realiza o levantamento dos riscos de acidentes relacionados ao trabalho além de promover eventos de conscientização aos trabalhadores sobre os riscos envolvidos ao exercício do trabalho.

Um fato preocupante que foi levantado é o desconhecimento sobre a função do enfermeiro do trabalho, que como membro do SESMT deve desenvolver ações que colaboram com a redução dos acidentes relacionados ao trabalho através da prevenção. Este fato pode decorrer da maioria das empresas atualmente terceirizarem o serviço de SESMT, uma alternativa de baratear o custo, porém isto cria uma distância entre os funcionários e os membros do SESMT.

Atualmente existe varias legislações que garantem à proteção do trabalhador frente aos acidentes de trabalho, cabendo às empresas a responsabilidade de criar mecanismos para cumpri-las e aos órgãos públicos a fiscalização deste cumprimento.

REFERÊNCIAS

ALBERTON, Anete. **Uma metodologia para auxiliar no gerenciamento de riscos e na seleção de alternativas de investimentos em segurança.** Florianópolis, 1996. Disponível em: <http://www.eps.ufsc.br/disserta96/anete/cap2/cap2_ane.htm>. Acesso em 05 de novembro de 2011.

ANTUNES, Ricardo João Correi da Cruz Pais. **Enfermagem do Trabalho – Contributo do Enfermeiro para á Saúde no Trabalho.** Coimbra, 2009. Disponível em:<https://estudogeral.sib.uc.pt/jspui/bitstream/10316/13501/1/Tese_mestrado_Ricardo%20Antunes.pdf>. Acesso em 05 de novembro de 2011.

BRASIL. Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976. Dispõe sobre o seguro do acidente do trabalho a cargo do INPS, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 out. 1976.

_____. Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977. Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 dez. 1977.

_____. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 jul. 1986.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Estatística do Cadastro Central de Empresas – 2010**. Disponível em: < <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/xtras/temas.php?codmun=411370&idtema=88&search=parana|londrina|estatisticas-do-cadastro-central-de-empresas-2010>>. Acesso em 05 de outubro de 2011.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **IBGE Cidades**. Disponível em: < <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/xtras/perfil.php?codmun=411370&search=parana|londrina>>. Acesso em 10 de outubro de 2011.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora nº4 – Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho. Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 06 jul. 1978.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. Norma Regulamentadora nº5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes. Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 06 jul. 1978.

FIESP, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; CIESP, Centro das Indústrias do Estado de São Paulo. **Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho**. São Paulo, 2003. Disponível em: < <http://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/manual-legislacao-em-seguranca-e-medicina-do-trabalho/>>. Acesso em 05 de setembro de 2011.